

Leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

*"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULO
AFONSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco) por cento, na remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público da Rede Municipal de Ensino do Município de Paulo Afonso, instituída pela Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 2º - A remuneração do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso, definida nas Tabelas que compõem o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011, passam a vigorar com os valores fixados na presente lei.

Parágrafo Único - Os valores da remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso para pagamento na forma estabelecida no Anexo Único da presente Lei será assegurado à sua aplicação, na forma prevista no art. 55 da Lei Municipal nº 1.208, de 16 de junho de 2011.

Art. 3º - Fica assegurado o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, para os níveis e classes que, com aplicação do reajuste concedido, não atinjam, em sua remuneração, o valor fixado para o exercício de 2023, para a jornada de trabalho de 40 horas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2023.


MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício